



REGRAS DE PUBLICIDADES

VERSÃO 2 - MAIO/2022



ANBIMA



1 - Regras para materiais de publicidade



2 – Perguntas e Respostas

Todo Material de Divulgação de quaisquer produtos de investimento deve cumprir também com as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo regulador responsável.



1 - Regras para materiais de publicidade

❖ Produtos de investimentos

❖ Fundos de Investimentos 555

❖ Regras e Procedimentos para comparação

❖ Site da Instituição

O Código de Distribuição de Produtos de Investimento (“**Código de Distribuição**”) determina que quando da divulgação de Material Publicitário e Material Técnico, as Instituições Participantes devem observar, adicionalmente às regras previstas neste Código e na Regulação em vigor, as regras aplicáveis a cada Produto de Investimento. Desta forma, o conteúdo deste material, foram consideradas também as regras previstas no Código de Administração de Recursos de Terceiros (“**Código de ART**”)

Todo Material de Divulgação de quaisquer produtos de investimento deve cumprir também com as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo regulador responsável.

[Voltar início](#)

1 - Regras para materiais de publicidade

Produtos de investimentos

- Princípios Gerais
- Material Publicitário
- Material Técnico
- Qualificação
- Simulação
- Comparação
- Avisos Obrigatórios

Todo Material de Divulgação de quaisquer produtos de investimento deve cumprir também com as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo regulador responsável.

[Voltar início](#)

1 - Regras para materiais de publicidade

Produtos de investimentos

➤ Princípios Gerais

Código de Distribuição

Art. 28. A Instituição Participante, ao elaborar e divulgar Material Publicitário e Material Técnico, deve:

- I. Envidar seus melhores esforços no sentido de produzir materiais adequados aos seus investidores, minimizando incompreensões quanto ao seu conteúdo e privilegiando informações necessárias para a tomada de decisão de investidores e potenciais investidores;
- II. Buscar a transparência, clareza e precisão das informações, fazendo uso de linguagem simples, clara, objetiva e adequada aos investidores e potenciais investidores, de modo a não induzir a erro ou a decisões equivocadas de investimentos;
- III. Conter informações verdadeiras, completas, consistentes e alinhadas com os documentos dos Produtos de Investimento distribuídos;
- IV. Zelar para que não haja qualificações injustificadas, superlativos não comprovados, opiniões ou previsões para as quais não exista uma base técnica, promessas de rentabilidade, garantia de resultados futuros ou isenção de risco para investidores e potenciais investidores;

Continua...

1 - Regras para materiais de publicidade

Produtos de investimentos

➤ Princípios Gerais

...Continua

V. Disponibilizar informações que sejam pertinentes ao processo de decisão, sendo tratados de forma técnica assuntos relativos à performance passada, de modo a privilegiar as informações de longo prazo em detrimento daquelas de curto prazo;

VI. Manter a mesma linha de conteúdo e forma e, na medida do possível, incluir a informação mais recente disponível, de maneira que não sejam alterados os períodos de análise, buscando ressaltar períodos de boa rentabilidade, descartando períodos desfavoráveis, ou interrompendo sua recorrência e periodicidade especialmente em razão da performance;

VII. Privilegiar dados de fácil comparabilidade e, caso sejam realizadas projeções ou simulações, detalhar todos os critérios utilizados, incluindo valores e taxas de comissões; e

VIII. Zelar para que haja concorrência leal, de modo que as informações disponibilizadas ou omitidas não promovam determinados Produtos de Investimento ou Instituições Participantes em detrimento de seus concorrentes, sendo permitida comparação somente nos termos do artigo 36 do Código.



Comparação: [Saiba mais aqui](#)

1 - Regras para materiais de publicidade

Produtos de investimentos

➤ Material Publicitário

Código de Distribuição

Definição

Material Publicitário: material sobre os Produtos de Investimento ou sobre a atividade de Distribuição de Produtos de Investimento divulgado pelas Instituições Participantes por qualquer meio de comunicação disponível, que seja destinado a investidores ou potenciais investidores com o objetivo de estratégia comercial e mercadológica;

Art. 31. A Instituição Participante, ao divulgar Material Publicitário em qualquer meio de comunicação disponível, deve incluir, em destaque, link ou caminho direcionando investidores ou potenciais investidores ao Material Técnico sobre o(s) Produto(s) de Investimento mencionado(s), de modo que haja conhecimento de todas as informações, características e riscos do investimento.

§1º. A Instituição Participante e empresas do Conglomerado ou Grupo Econômico que fizerem menção de seus Produtos de Investimento nos Materiais Publicitários de forma geral e não específica, devem incluir link ou caminho que direcione os investidores ou potenciais investidores para o site da instituição.

§2º. A Instituição Participante deve incluir, quando da divulgação de rentabilidade do Produto de Investimento em Material Publicitário, o nome do emissor e a carência, se houver.

Não estão sujeitos às regras previstas nos artigos 31 e 32 deste Código os materiais dos Produtos de Investimento objeto de oferta pública, devendo ser utilizado, para esses casos, os materiais aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários conforme Regulação específica para ofertas públicas.

1 - Regras para materiais de publicidade

Produtos de investimentos

➤ Material Técnico

Código de Distribuição

Definição

Material Técnico: material sobre os Produtos de Investimento divulgado pelas Instituições Participantes por qualquer meio de comunicação disponível, que seja destinado a investidores ou potenciais investidores com o objetivo de dar suporte técnico a uma decisão de investimento, devendo conter, no mínimo, as informações previstas no artigo 32 do Código;

Art. 32. O Material Técnico deve possuir, no mínimo, as seguintes informações sobre o Produto de Investimento:

- I. Descrição do objetivo e/ou estratégia;
- II. Público-alvo, quando destinado a investidores específicos;
- III. Carência para resgate e prazo de operação;
- IV. Tributação aplicável;
- V. Informações sobre os canais de atendimento;
- VI. Nome do emissor, quando aplicável;
- VII. Classificação do Produto de Investimento, nos termos do artigo 49 deste Código; e
- VIII. Descrição resumida dos principais fatores de risco, incluindo, no mínimo, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito, quando aplicável.

Não estão sujeitos às regras previstas nos artigos 31 e 32 deste Código os materiais dos Produtos de Investimento objeto de oferta pública, devendo ser utilizado, para esses casos, os materiais aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários conforme Regulação específica para ofertas públicas.

1 - Regras para materiais de publicidade

Produtos de investimentos

➤ Qualificação

Código de Distribuição

Art. 33. São consideradas qualificações, para fins deste Código, quaisquer premiações, rankings, títulos, análises, relatórios ou assemelhados que qualifiquem os Produtos de Investimento distribuídos e/ou as Instituições Participantes no exercício da atividade de Distribuição de Produtos de Investimento.

Art. 34. Quando da divulgação de qualificações, as Instituições Participantes devem considerar, cumulativamente:

- I. A última qualificação obtida, contendo a referência de data e a fonte pública responsável;
- II. As qualificações fornecidas por fontes públicas independentes da Instituição Participante qualificada;
- III. Os dados dos Produtos de Investimento que sejam oriundos integralmente da Base de Dados da ANBIMA, quando aplicável; e
- IV. Qualificações de períodos mínimos de 12 (doze) meses.

Art. 35. Na divulgação de qualificação em Material Publicitário e Material Técnico, é vedado:

- I. Dar entendimento mais amplo do que o explicitamente declarado na qualificação;
- II. Adicionar qualquer material analítico (quantitativo ou qualitativo) que não faça parte do original da qualificação; e
- III. Divulgar qualificação que não esteja vinculada à Instituição Participante e/ou aos Produtos de Investimento por ela distribuídos.

1 - Regras para materiais de publicidade

Produtos de investimentos

➤ Simulação

Código de Distribuição

Art. 37. As Instituições Participantes podem fazer simulação, somente em Materiais Técnicos, desde que:

- I. Sejam Produtos de Investimento já existentes; e
- II. Que os critérios utilizados, tais como taxas, tributação, custos e períodos, estejam claramente informados.

§1º. A divulgação de simulação nos casos descritos no caput deve conter aviso junto ao quadro da simulação, conforme consta do artigo 38, inciso III do Código, destacando que se trata de uma simulação baseada em premissas.

§2º. É expressamente vedada a divulgação de rentabilidade ou série histórica de desempenho dos Produtos de Investimento que combine dados históricos reais com simulações em seu cálculo, quando aplicável.

1 - Regras para materiais de publicidade

Produtos de investimentos

➤ Comparação

Código de Distribuição

Art. 36. As Instituições Participantes podem comparar os Produtos de Investimento com indicadores econômicos e com outros Produtos de Investimento, desde que sejam de mesma natureza ou similares.

§1º. A comparação de que trata o caput deve ser realizada, obrigatoriamente, no Material Técnico.

§2º. Cabe à Diretoria regulamentar as regras e procedimentos referente à comparação e simulação de Produtos de Investimentos.



Regras e Procedimentos ANBIMA para Comparação. [Saiba mais aqui](#)

1 - Regras para materiais de publicidade

Produtos de investimentos

➤ Avisos Obrigatórios

Código de Distribuição

Art. 38. As Instituições Participantes devem incluir, com destaque, nos Materiais Técnicos os seguintes avisos obrigatórios:

- I. Caso faça referência a histórico de rentabilidade ou menção a performance:
 - a. “Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.”; e
 - b. “A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos.”;
- II. Caso faça referência a Produtos de Investimento que não possuam garantia do fundo garantidor de crédito: “O investimento em [indicar produto de investimento] não é garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito.”;
- III. Caso faça referência à simulação de rentabilidade: “As informações presentes neste material técnico são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes.”

Parágrafo único. No uso de mídia impressa e por meios digitais escritos, o tamanho do texto e a localização dos avisos e informações devem permitir sua clara leitura e compreensão.

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

- Princípios Gerais
 - Material Publicitário
 - Material Técnico
 - Qualificação
 - Simulação
 - Comparação
 - Histórico de Rentabilidade
 - Avisos Obrigatórios
- Casos especiais
(incorporação, fusão, cisão, mudança de administrador e/ou gestor)

Todo Material de Divulgação de quaisquer produtos de investimento deve cumprir também com as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo regulador responsável.

[Voltar início](#)

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Princípios Gerais

Código de ART – Anexo I

Art. 28. A Instituição Participante, ao elaborar e divulgar Material Publicitário e Material Técnico, deve:

- I. Envidar seus melhores esforços no sentido de produzir materiais adequados aos investidores, minimizando incompreensões quanto ao seu conteúdo e privilegiando informações necessárias para a tomada de decisão de investidores e potenciais investidores;
- II. Buscar a transparência, clareza e precisão das informações, fazendo uso de linguagem simples, clara, objetiva e adequada aos investidores e potenciais investidores, de modo a não induzir a erro ou a decisões equivocadas de investimentos;
- III. Conter informações verdadeiras, completas, consistentes e alinhadas com os documentos do Fundo 555;
- IV. Zelar para que não haja qualificações injustificadas, superlativos não comprovados, opiniões ou previsões para as quais não exista uma base técnica, promessas de rentabilidade, garantia de resultados futuros ou isenção de risco para investidores e potenciais investidores;

Continua...

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Princípios Gerais

...Continua

V. Disponibilizar informações que sejam pertinentes ao processo de decisão, sendo tratados de forma técnica assuntos relativos à performance passada, de modo a privilegiar as informações de longo prazo em detrimento daquelas de curto prazo;

VI. Manter a mesma linha de conteúdo e forma e, na medida do possível, incluir a informação mais recente disponível, de maneira que não sejam alterados os períodos de análise, buscando ressaltar períodos de boa rentabilidade, descartando períodos desfavoráveis, ou interrompendo sua recorrência e periodicidade especialmente em razão da performance;

VII. Privilegiar dados de fácil comparabilidade, e, caso sejam realizadas projeções ou simulações, detalhar todos os critérios utilizados, incluindo valores e taxas de comissões; e

VIII. Zelar para que haja concorrência leal, de modo que as informações disponibilizadas ou omitidas não promovam determinados Fundos ou Instituições Participantes em detrimento de seus concorrentes, sendo permitida comparação somente nos termos do capítulo VI, seção V do anexo I do Código de ART.



Comparação: [Saiba mais aqui](#)

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Material Publicitário

[Código de ART – Anexo I](#)

Definição

Art 1º , inciso XLIX

Material Publicitário: material sobre os Veículos de Investimento ou sobre a(s) atividade(s) de Administração Fiduciária, Gestão de Recursos de Terceiros e/ou Gestão de Patrimônio divulgado pelas Instituições Participantes por qualquer meio de comunicação disponível, que seja destinado a investidores ou potenciais investidores com o objetivo de estratégia comercial e mercadológica, podendo mencionar a rentabilidade dos Veículos de Investimento;

Continua...

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Material Publicitário

...Continua

Art. 23. A Instituição Participante, ao divulgar Material Publicitário em qualquer meio de comunicação disponível, deve incluir, em destaque, link ou caminho direcionando os investidores ou potenciais investidores ao Material Técnico sobre o Fundo 555 mencionado, de modo que haja conhecimento de todas as informações, características e riscos do investimento.

Parágrafo único. A Instituição Participante e empresas do Conglomerado ou Grupo Econômico que fizerem menção de seus Fundos 555 nos Materiais Publicitários de forma geral e não específica, devem incluir link ou caminho que direcione os investidores ou potenciais investidores para o site da instituição.



Caso a Instituição divulgue rentabilidade dos fundos de investimentos, deverá observar as regras aplicáveis à divulgação de rentabilidade. [Saiba mais aqui](#)

Não estão sujeitos às regras previstas nos artigos 23 e 24 do Código de ART, os materiais dos Fundos de Investimento objeto de oferta pública, devendo ser utilizado, para esses casos, os materiais aprovados pela CVM, conforme Regulação específica para ofertas públicas.

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Material Técnico

Código de Distribuição

Definição

Art 1º , inciso XL

Material Técnico: material sobre os Produtos de Investimento divulgado pelas Instituições Participantes por qualquer meio de comunicação disponível, que seja destinado a investidores ou potenciais investidores com o objetivo de dar suporte técnico a uma decisão de investimento, devendo conter, no mínimo, as informações previstas no artigo 32 do Código de Distribuição;

Código de ART – Anexo I

Definição

Art 1º , inciso L

Material Técnico: material sobre os Fundos de Investimento divulgado pelas Instituições Participantes por qualquer meio de comunicação disponível, que seja destinado a investidores ou potenciais investidores com o objetivo de dar suporte técnico a uma decisão de investimento, devendo conter, no mínimo, as informações previstas no artigo 24 do anexo I do Código de ART;

Continua...

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Material Técnico

...Continua

Código de Distribuição (art 32) e Código de ART – Anexo I (art 24)

O Material Técnico deve possuir, no mínimo, as seguintes informações sobre os fundos de investimentos:

- Descrição do objetivo e/ou estratégia;
- Público-alvo, quando destinado a investidores específicos;
- Carência para resgate e prazo de operação;
- Tributação aplicável;
- Informações sobre os canais de atendimento;
- Nome do emissor, quando aplicável;
- Classificação do Produto de Investimento, nos termos do artigo 49 do Código; e
- Descrição resumida dos principais fatores de risco, incluindo, no mínimo, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito, quando aplicável.
- Descrição da classificação ANBIMA;



Todo Material Técnico deve conter os avisos obrigatórios mínimos. [Saiba mais aqui.](#)

Não estão sujeitos às regras previstas nos artigos 23 e 24 do Código de ART os materiais dos Fundos de Investimento objeto de oferta pública, devendo ser utilizado, para esses casos, os materiais aprovados pela CVM, conforme Regulação específica para ofertas públicas.

Voltar início

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Qualificações

Código de ART – Anexo I

Art. 25. São consideradas qualificações, para fins do Código de ART, quaisquer premiações, rankings, títulos, análises, relatórios ou assemelhados que qualifiquem os Fundos 555 e/ou as Instituições Participantes no exercício das atividades de Administração Fiduciária e Gestão de Recursos de Terceiros.

Código de Distribuição

Art. 33. São consideradas qualificações, para fins do Código, quaisquer premiações, rankings, títulos, análises, relatórios ou assemelhados que qualifiquem os Produtos de Investimento distribuídos e/ou as Instituições Participantes no exercício da atividade de Distribuição de Produtos de Investimento.

Continua...

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Qualificações

...Continua

Código de ART – Anexo I

Art. 26. Quando da divulgação de qualificações, as Instituições Participantes devem considerar, cumulativamente:

- I. A última qualificação obtida, contendo a referência de data e a fonte pública responsável;
- II. As qualificações fornecidas por fontes públicas independentes da Instituição Participante qualificada;
- III. A similaridade entre os Fundos 555, tais como tamanho, liquidez, regras de cotização, carência, classificação ANBIMA, e a similaridade entre as Instituições Participantes, se a qualificação fizer referência a esta;
- IV. Os dados dos Fundos 555 que sejam oriundos integralmente da base de dados ANBIMA, devendo ser explicitada a classificação ANBIMA dos Fundos analisados, quando aplicável;
- V. Qualificações de períodos mínimos de 12 (doze) meses;
- VI. Se, dentre os Fundos analisados, algum deles não estiver aberto para captação; e
- VII. As taxas cobradas que não estejam refletidas no valor da cota dos Fundos analisados.

Continua...

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Qualificações

...Continua

Código de ART – Anexo I

Art. 27. Na divulgação de qualificação em Material Publicitário e Material Técnico, é vedado:

- I. Dar entendimento mais amplo do que o explicitamente declarado na qualificação;
- II. Adicionar qualquer material analítico (quantitativo ou qualitativo) que não faça parte do original da qualificação;
- III. Divulgar qualificação que não esteja vinculada às Instituições Participantes e/ou aos Fundos 555 por ela administrados e/ou geridos; e
- IV. Utilizar qualificação que faça uso de padrões de divulgação de rentabilidade que estejam em desacordo com o disposto nesta seção.

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Simulações

Código de ART – Anexo I

Art. 37. As Instituições Participantes podem fazer simulação, somente em Materiais Técnicos, desde que:

- I. Sejam Produtos de Investimento já existentes; e
- II. Que os critérios utilizados, tais como taxas, tributação, custos e períodos, estejam claramente informados.

§1º. A divulgação de simulação nos casos descritos no caput deve conter aviso junto ao quadro da simulação, conforme consta do artigo 38, inciso III do Código, destacando que se trata de uma simulação baseada em premissas.

§2º. É expressamente vedada a divulgação de rentabilidade ou série histórica de desempenho dos Produtos de Investimento que combine dados históricos reais com simulações em seu cálculo, quando aplicável.



Casos especiais. [Saiba mais aqui](#)

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Comparação

Código de ART – Anexo I

Art. 28. As Instituições Participantes podem comparar os Fundos 555, as instituições entre si, e as atividade de Administração Fiduciária e Gestão de Recursos de Terceiros, desde que:

- I. Seja respeitada a concorrência leal e a comparação não contenha juízo de valor;
- II. Utilize para esta comparação todas as informações previstas no artigo 24 do Código; e
- III. Sejam divulgados comparativos de rentabilidade para todos os Fundos comparados nas hipóteses em que tenham parâmetros distintos em suas políticas de investimento e cobrança de taxa de performance.

§1º. A comparação de que trata o caput deve ser realizada, obrigatoriamente, no Material Técnico.

Continua...

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Comparação

...Continua

§2º. É vedada a comparação direta de rentabilidade em termos percentuais, ou de diferencial de rentabilidade com indicadores econômicos não estabelecidos no regulamento do Fundo 555 como meta ou parâmetro de performance, com o objetivo de não dar a entender para o investidor que há vinculação entre a rentabilidade e estes indicadores.

§3º. Os indicadores econômicos de que trata o parágrafo 2º acima podem ser divulgados em Materiais Técnicos dos Fundos 555, desde que sejam acompanhados de aviso específico que esclareça se tratar de mera referência econômica e não meta ou parâmetro de performance.

§4º. A divulgação de rentabilidade acompanhada destes indicadores econômicos deve ser feita de forma consistente e continuada, não se utilizando, a cada período, de diferentes indicadores que melhor beneficiem a performance apresentada pelo Fundo 555.



Casos especiais. [Saiba mais aqui](#)



Regras e Procedimentos ANBIMA para Comparação. [Saiba mais aqui](#)

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Histórico de Rentabilidade

[Código de ART – Anexo I](#)

Art. 31. Ao divulgar a rentabilidade dos Fundos 555, as Instituições Participantes devem:

- I. Utilizar o mês anterior do calendário civil;
- II. Utilizar, caso aplicável, todos os meses do ano corrente do calendário civil de forma individual (mês a mês) ou com seu valor acumulado (acumulado no ano);
- III. Incluir anos anteriores do calendário civil;
- IV. Incluir períodos de 12 (doze) meses do calendário civil, contados até o mês anterior à divulgação dos últimos 12 (doze) meses, utilizando a mesma metodologia caso divulguem períodos múltiplos de 12 (doze) meses;
- V. Incluir, nas hipóteses em que os Fundos 555 tenham sido constituídos a menos de 12 (doze) meses, a data de constituição do Fundo até o mês anterior à divulgação; e
- VI. Tratar de forma segregada dos demais, os Fundos 555:
 - a. Destinados exclusivamente à aplicação de outros Fundos (Fundos máster);
 - b. Exclusivos e/ou Reservados; e
 - c. Administrados por Instituição que não seja Associada à ANBIMA ou Aderente a este Código.

Continua...

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Histórico de Rentabilidade

...Continua

§1º. Para os Fundos constituídos há menos de 12 (doze) meses é obrigatório observar, no mínimo, as regras definidas nos incisos I, II e VI, do artigo.

§2º. A rentabilidade a ser divulgada deve demonstrar, no mínimo, os intervalos de tempo definidos nos incisos I, II e IV do artigo 31, devendo estes intervalos ser divulgados juntos e com o mesmo destaque.

§3º. O disposto no parágrafo 2º do artigo 31, não impede a divulgação de rentabilidade diária, desde que observados os requisitos previstos nesta seção.

§4º. Na divulgação de outros dados quantitativos, tais como patrimônio sob gestão, deve ser informada a fonte e a data de referência da informação.

§5º. A divulgação de rentabilidade do Fundo 555 deve ser acompanhada de comparação com metas ou parâmetros de performance que estejam descritos em seu regulamento.

§6º. No caso de divulgação de índices ou indicadores de performance calculados a partir da rentabilidade do Fundo 555, a divulgação deve ser acompanhada de definição sucinta da fórmula de cálculo e seu significado, ou deve remeter à fonte para a obtenção destas informações, sendo dispensada essa obrigação nos casos de volatilidade e índice de sharpe.

Continua...

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Histórico de Rentabilidade

...*Continua*

Art. 32. Caso haja mudança na classificação, nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários, mudança do Gestor de Recursos, ou, ainda, mudança significativa na política de investimento do Fundo 555, a Instituição Participante pode divulgar, adicional e separadamente à sua rentabilidade obrigatória acumulada nos últimos 12 (doze) meses a rentabilidade relativa ao período posterior à mudança, informando o que foi alterado.

§1º . Para fins deste artigo, entende-se por mudança significativa:

- I. A alteração do objetivo de investimento do Fundo 555;
- II. A alteração da classificação ANBIMA, nos termos estabelecidos pelas regras e procedimentos ANBIMA para classificação de Fundos 555;
- III. A mudança do índice de referência (benchmark) do Fundo 555; e
- IV. As situações em que os Fundos 555 espelhos que invistam mais de 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de um único Fundo quando houver a substituição do Fundo investidor.

§2º. A Instituição Participante que optar por divulgar a rentabilidade relativa ao período posterior às mudanças de que trata o caput, deverá divulgá-la obrigatoriamente por, no mínimo, 12 (doze) meses.

Continua...

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Histórico de Rentabilidade

...Continua

Art. 33. A divulgação de rentabilidade deve ser acompanhada do valor do patrimônio líquido médio mensal do Fundo 555 apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos 12 (doze) meses do calendário civil, ou nos meses de existência do Fundo 555, caso tenha sido constituído a menos de 12 (doze) meses.



Casos especiais. [Saiba mais aqui](#)

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Avisos Obrigatórios

Código de ART – Anexo I

Art. 34. As Instituições Participantes devem incluir, com destaque, no Material Técnico, os seguintes avisos obrigatórios:

I. Caso faça referência a histórico de rentabilidade ou menção a performance:

- a. “Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros”;
- b. “A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos”; e
- c. “O investimento em Fundo não é garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito”.
- d. Caso faça referência à simulação de rentabilidade de um Fundo 555 nos casos previstos no artigo 29 do Anexo I do Código: “As informações presentes neste material técnico são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes”.

Continua...

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Avisos Obrigatórios

...Continua

II. Caso haja cobrança de taxa de entrada, taxa de saída e/ou outras taxas que afetem a rentabilidade do Fundo 555, e estas taxas não estejam refletidas no valor da cota, o aviso do inciso I, alínea “a”, “ii” deste artigo deve ser substituído pelo seguinte aviso: “A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos e taxa de [nome da taxa].”

a. Caso o Fundo 555 opte por divulgar rentabilidade ajustada ao repasse realizado diretamente ao investidor de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira, a Instituição Participante deve seguir a metodologia ANBIMA que trata do cálculo de rentabilidade para Fundos 555 que distribuem dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros diretamente aos investidores, disponível no site da Associação na internet, e incluir no Material Técnico aviso com o seguinte teor: “A rentabilidade ajustada considera o reinvestimento dos dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo repassados diretamente ao cotista.”

Continua...

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Avisos Obrigatórios

...Continua

b. Caso o Fundo 555 altere sua classificação, nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários, altere o Gestor de Recursos, ou, ainda, altere significativamente sua política de investimento, conforme parágrafo 1º do artigo 32 do Anexo I do Código, deve ser incluído no Material Técnico aviso com o seguinte teor: “Este Fundo alterou [classificação CVM/Gestor de Recursos e/ou significativamente sua política de investimento] em [incluir data].”

c. No Material Técnico, é obrigatório o aviso com seguinte teor: “Leia a lâmina de informações essenciais, se houver, e o regulamento antes de investir.”

Parágrafo único. No uso de mídia impressa e por meios digitais escritos, o tamanho do texto e a localização dos avisos e informações devem permitir sua clara leitura e compreensão.

1 - Regras para materiais de publicidade

Fundos de Investimentos 555

➤ Casos Especiais

Art. 30. Nos casos de incorporação, fusão, cisão ou mudança de Administrador Fiduciário e/ou Gestor de Recursos, poderão ser divulgadas a rentabilidade, patrimônio líquido, comparações de rentabilidades ou simulações das performances históricas dos Fundos 555 anteriores aos referidos eventos.

§1º. A divulgação mencionada no caput deve ser realizada no Material Técnico e deve indicar, obrigatoriamente, o tipo de evento ocorrido - incorporação, fusão, cisão ou mudança do Administrador Fiduciário e/ou Gestor de Recursos, e a data de sua ocorrência.

§2º. Para os casos previstos no caput, deve ser observado o disposto no artigo 29 deste anexo, e caso a Instituição Participante opte por divulgar a rentabilidade, patrimônio líquido, comparações de rentabilidades ou simulações dos eventos previstos no parágrafo 1º acima, deve fazê-lo pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

1 - Regras para materiais de publicidade

Regras e Procedimentos para comparação de Produtos de Investimentos e de Fundos de Investimentos 555

➤ Regras Gerais

Todo Material de Divulgação de quaisquer produtos de investimento deve cumprir também com as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo regulador responsável.

[Voltar início](#)

1 - Regras para materiais de publicidade

Regras e Procedimentos para comparação de Produtos de Investimentos e de Fundos de Investimentos 555

Regras e Procedimentos Anbima de Comparação de Produtos de Investimentos em Publicidade nº 02, vinculadas ao Código de Distribuição

Art. 3º. Sem prejuízo dos princípios previstos no capítulo IV do Código de Distribuição, as Instituições Participantes, ao elaborar e divulgar a comparação entre os Produtos de Investimento devem:

- I. Fazer a comparação dos Produtos de Investimento buscando:
 - a. A objetividade na comparação, evitando que se estabeleça confusão entre os Produtos de Investimento comparados e instituições concorrentes;
 - b. Não denegrir a imagem do Produto de Investimento comparado e/ou a imagem das respectivas instituições;
 - c. Não utilizar injustificadamente a imagem de outras instituições ou o prestígio de terceiros; e
 - d. Não divulgar comparações irrealistas, incoerentes ou desproporcionais entre os Produtos de Investimento de diferentes categorias e classificações.
- II. Utilizar a palavra "grátis" ou expressão de idêntico significado nas comparações entre os Produtos de Investimento somente se não houver nenhum custo com relação ao prometido.

Continua...

1 - Regras para materiais de publicidade

Regras e Procedimentos para comparação de Produtos de Investimentos e de Fundos de Investimentos 555

Art. 4º. As Instituições Participantes ao comparar os Produtos de Investimento devem observar:

- I. Publicidade Destinada ao Público em Geral: a comparação de Produtos de Investimento pode ser feita com outros Produtos de Investimento, desde que sejam Produtos de Investimento de Mesma Natureza; e
- II. Publicidade Destinada a um Público Específico: a comparação de Produtos de Investimento pode ser feita com outros Produtos de Investimento, desde que sejam Produtos de Investimento de Mesma Natureza ou Produtos de Investimento Similares.

Parágrafo único. Os Fundos 555 são considerados Produtos de Investimento de Mesma Natureza, e quando a publicidade for direcionada ao público em geral, as Instituições Participantes poderão comparar os Fundos entre si, desde que tenham a mesma classificação até o Nível 2, conforme previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA de Classificação de Fundos 555 vinculada ao Código de Recursos de Terceiros, disponível no site da ANBIMA na internet.

Continua...

Definições, conforme glossário das Regras e Procedimentos Anbima

Produtos de Investimento de Mesma Natureza: são os produtos de mesma natureza e espécie, com Regulação própria, possuindo os mesmos elementos constitutivos;

Produtos de Investimento Similares: são os produtos que, embora não sejam de mesma natureza e espécie, se assemelham a outros Produtos de Investimento e buscam atingir o mesmo resultado econômico;

1 - Regras para materiais de publicidade

Regras e Procedimentos para comparação de Produtos de Investimentos e de Fundos de Investimentos 555

Art. 5º. A comparação entre os Produtos de Investimento com indicadores econômicos que não sejam indicadores de referência do Produto de Investimento, deve ser acompanhada de aviso específico esclarecendo se tratar de mera referência econômica.

§1º. É vedada a comparação direta de rentabilidade, ou de diferencial de rentabilidade com indicadores econômicos não estabelecidos nos documentos constitutivos dos Produtos de Investimento, ou documento equivalente, como meta ou parâmetro de performance com o objetivo de induzir o investidor a erro, levando-o a entender que há vinculação entre a rentabilidade e estes indicadores.

§2º. Os indicadores econômicos de que trata o parágrafo anterior podem ser divulgados nos Materiais Técnicos dos Produtos de Investimento, desde que acompanhados de aviso específico que esclareça se tratar de mera referência econômica e não meta ou parâmetro de performance.

Continua...

1 - Regras para materiais de publicidade

Regras e Procedimentos para comparação de Produtos de Investimentos e de Fundos de Investimentos 555

Art. 6º. A comparação entre os Produtos de Investimento deve ser feita no Material Técnico, em formato de fácil entendimento, e deve conter, as seguintes informações:

- I. Data da comparação;
- II. Períodos comparados;
- III. Fontes das informações utilizadas;
- IV. Valores mínimos para aplicação e movimentação, quando aplicável; e
- V. Demais informações que representem uma diferença significativa entre os produtos comparados, incluindo, se aplicável, estrutura do produto de investimento, objetivos de investimento, custos, liquidez, riscos, garantias, volatilidade e tributação.

Continua...

1 - Regras para materiais de publicidade

Regras e Procedimentos para comparação de Produtos de Investimentos e de Fundos de Investimentos 555

§2º. Para os Fundos de Investimento a comparação só pode ser feita após um período de carência de 6 (seis) meses, contados a partir da primeira emissão de cotas.

§3º. Nos casos de comparação entre taxas nominais de Produtos de Investimentos, estas deverão ser expressas em percentual ao ano.

Art. 7º. Para fins deste normativo, não são considerados comparativo de Produtos de Investimento as ferramentas digitais de busca e pesquisa utilizadas pelo investidor para comparação entre Produtos de Investimento.

1 - Regras para materiais de publicidade

Site da Instituição

➤ Regras Gerais

Todo Material de Divulgação de quaisquer produtos de investimento deve cumprir também com as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo regulador responsável.

Voltar início

1 - Regras para materiais de publicidade

Site da Instituição

➤ Site da Instituição – Fundos 555

Código de Distribuição

Art. 41. As Instituições Participantes devem disponibilizar seção exclusiva em seus sites na internet sobre os Produtos de Investimento distribuídos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Descrição do objetivo e/ou estratégia de investimento;
- II. Público-alvo, quando destinado a investidores específicos;
- III. Carência para resgate e prazo de operação;
- IV. Nome do emissor, quando aplicável;
- V. Tributação aplicável;
- VI. Classificação do Produto de Investimento, nos termos estabelecidos pelo artigo 49 deste Código;
- VII. Descrição resumida dos principais fatores de risco, incluindo, no mínimo, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito, quando aplicável; e
- VIII. Informações sobre os canais de atendimento.

Parágrafo único. As Instituições Participantes, quando da divulgação de informações dos Fundos de Investimento nos sites na internet, devem observar, além do previsto no caput, o disposto do artigo 2º do anexo I do Código.

Continua...

1 - Regras para materiais de publicidade

Site da Instituição

➤ Site da Instituição – Fundos 555

...Continua

Anexo I – Código de Distribuição

Art. 2º. As Instituições Participantes devem disponibilizar seção exclusiva em seus sites na internet, observado o artigo 41 do Código, sobre os Fundos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Política de investimento;
- II. Classificação de risco do Fundo;
- III. Condições de aplicação, amortização (se for o caso) e resgate (cotização);
- IV. Limites mínimos e máximos de investimento e valores mínimos para movimentação e permanência no Fundo;
- V. Taxa de administração, de performance e demais taxas, se houver;
- VI. Rentabilidade, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código de Recursos de Terceiros, quando aplicável;
- VII. Avisos obrigatórios, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código de Recursos de Terceiros, quando aplicável; e
- VIII. Referência ao local de acesso aos documentos do Fundo com explicitação do canal destinado ao atendimento a investidores.

2 – Perguntas e Respostas

As perguntas e respostas podem ser acessadas através dos endereços a seguir:

https://www.anbima.com.br/data/files/1F/E7/75/3F/C6E8E61055FEC5E6192BA2A8/Perguntas_Respostas_Codigo_Distribuicao.pdf

<https://www.anbima.com.br/data/files/36/22/08/5B/282686106416A38678A80AC2/PerguntaseRespostas.pdf>

Contato: Natália Bertucci/Diogo Blazeque

natalia.bertucci@anbima.com.br/diogo.blazeque@anbima.com.br

Rio de Janeiro

Av. República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 21º andar
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3471 4200



ANBIMA